

demanda, pela variação do IPCA-E, com acréscimo dos juros legais definidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, mantendo a incidência, tão somente, da SELIC a partir do ajuizamento da demanda; custas pelos réus, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, isento o 2º reclamado; vencido o Exmo. Juiz Convocado Marco Túlio Machado Campos, que não aplicava juros de mora na fase pré-judicial.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 05 de dezembro de 2022.

**LUCINEIA CRISTINA REZENDE**

**Processo Nº ROT-0010633-96.2022.5.03.0032**

Relator	JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
RECORRENTE	ALESSANDRA DO ROSARIO
ADVOGADO	BRUNO EDUARDO MARTINS TAVARES(OAB: 118883/MG)
RECORRIDO	PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA RODRIGUES AMORMINO(OAB: 185424/MG)
ADVOGADO	SANDERS ALVES AUGUSTO(OAB: 112898/MG)
ADVOGADO	MATHEUS LEAO DE CARVALHO(OAB: 128556/MG)
ADVOGADO	BRUNO RODRIGUES PEREIRA(OAB: 210266/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO	BERNARDO VASSALLE DE CASTRO(OAB: 102051/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MUNICIPIO DE CONTAGEM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
EMENTA: **ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE.** Consoante a inteligência dos artigos 570 e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante da empresa, salvo quando se tratar de categoria profissional diferenciada (art. 511, § 3º, da CLT). Demonstrado nos autos que o sindicato subscritor das normas coletivas colacionadas com a inicial não representa a categoria

econômica da empregadora, não há como exigir desta a observância aos seus ditames.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pela autora; no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento para condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, ao pagamento do tíquete alimentação estabelecido nas normas coletivas colacionadas pela ré, por todo o período do contrato; autorizou a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título da parcela deferida; para fins previdenciários, declarou a natureza indenizatória da verba deferida; ficaram invertidos os ônus de sucumbência, incumbindo aos réus o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido pela autora, observadas a TJP Regional n. 4 e a OJ 348 da SDI-1/TST; consignou que, nos termos da decisão proferida pelo E. STF no âmbito das ADC 58 e 59 e em atenção às determinações constantes das decisões proferidas em Reclamações Constitucionais, em especial nas de n.º 54.248/MG e 47.929/RS, o débito objeto da condenação será corrigido monetariamente, no período anterior ao ajuizamento da demanda, pela variação do IPCA-E, com acréscimo dos juros legais definidos no artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991, mantendo a incidência, tão somente, da SELIC a partir do ajuizamento da demanda; custas pelos réus, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, isento o 2º reclamado; vencido o Exmo. Juiz Convocado Marco Túlio Machado Campos, que não aplicava juros de mora na fase pré-judicial.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 05 de dezembro de 2022.

**LUCINEIA CRISTINA REZENDE**

**Ata**

**ATA DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO DIA  
23/11/22 DA DÉCIMA PRIMEIRA TURMA**

Ata da Sessão de Julgamento Híbrida da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 23 de novembro de 2022, com início às 13 (treze) horas e término às 16h13 (dezesseis horas e treze minutos). Presentes os Exmos. Desembargadores, Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Marcos Penido de Oliveira, bem como os Exmos. Juízes Convocados Marcelo Oliveira da Silva e Marco Túlio Machado Santos. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Dra. Lutiana

Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO  
Desembargadora Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA  
Secretária da 11ª Turma

### ATA DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO DIA 24/11/22 DA DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

Ata da Sessão de Julgamento Híbrida da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 24 de novembro de 2022, com início às 12 (doze) horas e término às 13h43 (treze horas e quarenta e três minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores, Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Marcos Penido de Oliveira, bem como o Exmo. Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO  
Desembargadora Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA  
Secretária da 11ª Turma

### ATA DA SESSÃO TELEPRESENCIAL DO DIA 30/11/22 DA DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

Ata da Sessão de Julgamento Híbrida da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 30 de novembro de 2022, com início às 13 (treze) horas e término às 16h47 (dezesseis horas e quarenta e sete

minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores, Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Marcos Penido de Oliveira, bem como os Exmo. Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Dra. Luciana Marques Coutinho.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT. Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO  
Desembargadora Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA  
Secretária da 11ª Turma

### Notificação

#### Processo Nº ROT-0010869-42.2021.5.03.0013

Relator	Marco Túlio Machado Santos
RECORRENTE	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG)
ADVOGADO	IVAN PEREIRA PRADO(OAB: 33173/DF)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE	OSWALDO COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Jeferson Costa de Oliveira(OAB: 75899/MG)
RECORRIDO	POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG)
ADVOGADO	IVAN PEREIRA PRADO(OAB: 33173/DF)
ADVOGADO	FELIPE MUDESTO GOMES(OAB: 126663/MG)
ADVOGADO	MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR(OAB: 114566/MG)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	OSWALDO COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Jeferson Costa de Oliveira(OAB: 75899/MG)